

## NESTA EDIÇÃO

**Cancelada reunião para votar parecer do novo Código Comercial, 2**  
**Empresas criticam projeto de Código Comercial, em trâmite na Câmara, 2**

**Abrasca discute Mifid II – Nova regra da EU e impactos para a área de RI, 3**

**MP 784 precisa ser discutida antes de aplicada, 3**

**Duras Penas, 4**

**Notas S&C, 5**

*Fim do voto de qualidade no CARF*

*AGE aprova Suzano no novo mercado*

*Fitch eleva rating da Vale*

*Programa de Regularização de Débitos Ambientais*

**Gente, 5**

*Itaú Unibanco tem novo DRI*

*Renúncia do diretor da OI*

*Falecimento do presidente do Conselho da BR Malls*

**Semana no Congresso, 6**

**Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018, 7**

## Expediente

**Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA** é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - [www.abrasca.org.br](http://www.abrasca.org.br) - [abrasca@abrasca.org.br](mailto:abrasca@abrasca.org.br)

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdaul Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

## Cancelada reunião para votar parecer do novo Código Comercial

A Comissão Especial sobre Código Comercial cancelou a reunião que realizaria no dia 03 de outubro para dar continuidade às discussões e votação do parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB-PI). A comissão não marcou data para a próxima reunião. Em dezembro do ano passado, o presidente da Comissão, Laércio Oliveira (SD-SE), adiou a votação por falta de quórum. O parecer de Landim foi feito a partir de seis relatórios parciais elaborados por outros deputados da comissão em 2015.

O presidente da **Abrasca**, **Alfried Plöger**, escreveu um artigo, publicado na edição do dia 06 de outubro, do *Jornal DCI*, alertando que o momento não é adequado para discutir alterações no Código Comercial. Ele considera ser fundamental para a economia, que luta para sair da pior crise econômica da sua história, que essa proposta de reforma não seja aprovada.

Veja a íntegra do artigo:

### Aprovação de proposta no Congresso pode prejudicar retomada econômica

A Comissão Especial do Código Comercial, que deveria ter votado o relatório do Projeto de Lei (1572/2011), elaborado pelo deputado Paes Landim (PTB-PI), no último dia três, adiou a decisão *sine die*. Em dezembro passado, o presidente da Comissão, Laércio Oliveira (SD-SE), adiou a votação por falta de quórum. A alteração no Código começaram a ser discutidas em 2011.

O momento não é adequado para discutir mudanças no Código Comercial. É fundamental para a economia do país, que luta para sair da pior crise econômica da sua história, que essa proposta de reforma não seja aprovada. A **Abrasca** promoveu pesquisa e debates sobre o projeto de lei, junto às associadas e, em especial, aos membros da sua Comissão Jurídica, composta de diretores jurídicos das mais representativas companhias abertas e sócios dos principais escritórios de advocacia brasileiros, que militam em direito empresarial. Também foram promovidos eventos com importantes juristas, que fizeram análises de peso.

A entidade é contra a aprovação da referida proposta, conforme correspondência já enviadas aos membros da

Comissão Especial em dezembro de 2016, anexando artigos de juristas como Modesto Carvalhosa, Nelson Eizirik e Luciana Dias, profundos conhecedores da realidade empresarial brasileira.

Para a **Abrasca**, a promulgação de um novo Código Comercial traz insegurança jurídica, que é um obstáculo sério para a retomada do investimento. São claros tênues sinais de recuperação da economia e do emprego, porém, a consolidação só virá com a recuperação do investimento. A mídia noticiou, em 26 de setembro último, retração histórica dos investimentos dos governos federal, estaduais, municipais e das empresas públicas, tornando a recuperação do investimento privado ainda mais importante.

A edição de um novo Código Comercial implicará em controvérsias e conflitos na sua interpretação. A pacificação desses entendimentos custa muito tempo; agentes econômicos têm que conviver com alto grau de incerteza. Além disso, acarreta também consideráveis despesas em custas judiciais. Seria muito inoportuno fazer com que todas as empresas brasileiras arquem com esses ônus, sobretudo na atual conjuntura.

O projeto de lei se superpõe a conceitos sedimentados na Lei das Sociedades por Ações (6.404/1976), trazendo enorme potencial de risco às companhias abertas. O Código de Defesa do Consumidor é uma referência para relações envolvendo pessoas físicas, não devendo ser utilizado no contexto de relações empresariais, conforme consta no texto da proposta em tramitação. O projeto adota uma visão antiquada do direito empresarial, remontando a tipificação de sociedade do final do século 19, contrariando seu alegado propósito modernizador.

Hoje, os problemas centrais para o ambiente de negócios brasileiro, na ótica empresarial, são as legislações tributária e previdenciária. A reforma da legislação comercial não é nem prioritária nem necessária. Os pontos positivos podem ser apartados e objetos de leis específicas: sociedades limitadas e direito marítimo, por exemplo.

E, por fim, já constam de outros diplomas legais nove dos onze princípios que constituem o capítulo princípio lógico do Código, considerado pelo professor Fabio Ulhoa Coelho “espinha dorsal do projeto, que lhe confere consistência estrutural e identidade”. Os dois remanescentes poderiam ser incluídos no Código Civil.

## Empresas criticam projeto de Código Comercial, em trâmite na Câmara

O Globo de 07 de outubro de 2017, por Geralda Doca

### Segundo críticos, proposta elevaria custos e riscos de judicialização

BRASÍLIA – A criação do Código Comercial – que está sendo discutida na Câmara e pode ser votada ainda este mês – tem provocado polêmica. Sob o argumento de que o marco legal das empresas é muito antigo (data de 1850) e precisa ser atualizado, o presidente da comissão que analisa o tema, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), sustenta que a mudança é positiva. Mas críticos afirmam que a proposta eleva o custo das empresas e a judicialização, além de afastar investidores estrangeiros.

Os críticos argumentam, ainda, que ela foi elaborada no meio acadêmico, sem a participação das partes diretamente atingidas. Para eles, não há necessidade de mudar as regras para empresas já atendidas pelo Código Civil. Diante disso, o relator da matéria, deputado Paes Landim (PTB-PI), tem segurado o parecer. O projeto tramita há quatro anos.

Em nota, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) disse ver o projeto “com preocupação”: “O Brasil precisa de um arcabouço jurídico que confira a segurança jurídica necessária aos investimentos e que não crie embaraços à captação de recursos e interação entre sócios.”

Já a Confederação Nacional da Indústria (CNI) disse, também em nota, que a legislação precisa ser modernizada para tratar de temas como o comércio eletrônico, mas que não é necessário um novo Código. “Esse objetivo pode ser alcançado com alterações pontuais da legislação”, disse a CNI. “Uma nova codificação demandará um longo período de adaptação e tende a inibir a atividade empresarial pelo potencial aumento de riscos e do ambiente de insegurança jurídica.”

#### ‘MOMENTO INFELIZ’

Para o Presidente do Conselho da Associação Brasileira das Companhias Abertas (**Abrasca**), **Alfried Plöger**, o projeto conflita com várias leis e aumentará o risco jurídico:

– Acho que o momento é o mais infeliz possível, porque a economia

brasileira ensaia uma retomada, e os investidores estrangeiros estão de olho.

Laércio Oliveira — que, segundo o relator, é “apaixonado” pelo projeto —, por sua vez, argumenta que uma nova legislação vai reduzir o risco jurídico e simplificar os processos de registro e escrituração contábil, além de tratar de questões como comércio eletrônico, certificação digital e nota fiscal eletrônica.

Já para o relator, a única vantagem é criar um marco regulatório próprio para as empresas. Mas Landim considera “um perigo” a previsão, que consta no texto, de intervenção do Ministério Público em situações nas quais a empresa não cumpre sua missão social:

– Recebi reclamações do país inteiro. Defendo que o Código trate apenas de princípios, para não interferir no mercado. Quanto mais o Estado interfere, mais chance de haver corrupção.

## Abrasca discute Mifid II – Nova regra da EU e impactos para a área de RI

“Mifid II – Impacto sobre Custos de RI – Nova regra da EU” foi o nome do evento promovido pela Abrasca, em parceria com a B3 e o Ibri, dia 3 de outubro, para discutir os impactos desta normatização sobre a área de Relações com Investidores das companhias. Na abertura, o Presidente do Conselho da entidade, Alfried Plöger fez um alerta: “O movimento exigirá mais recursos para os nossos RIs”. O raciocínio foi corroborado pelos palestrantes, ao prever mais acesso às companhias, por parte dos analistas.

Como crescem os custos de acesso ao sell side pelos administradores de investimentos, a tendência é que os analistas passem a acionar mais vezes as empresas, diretamente. Assim, espera-se que os profissionais de relações com investidores tenham uma sobrecarga. As áreas de RI necessitarão de mais investimentos em tecnologias para se adequar às novas regras europeias e possivelmente em pessoal também.

Segundo Roger Oey, da Bloomberg, o Mifid (Markets in Financial Instruments Directive) eliminará alguns conflitos, separando o trading, o research e o corporate access. “Temos mais transparência”, afirmou.

Citando pesquisa McKinsey, o executivo lembrou que a cobertura direta das companhias caiu 8% no último ano e 11% nos últimos três. “O buy side agora falará direto com a companhia e cada vez menos com o sell side”, arrematou.

Ele ainda falou sobre o Legal Entity Identifier (LEI) e outros instrumentos tecnológicos exigidos na Europa. **Rodrigo Maia, presidente da Comec (Comissão de Mercado de Capitais da Abrasca) e gerente de RI do Grupo Gerdau**, disse que a companhia já utiliza.

O evento ainda contou com **Thomas Samuelson, da Magellan Yates**, explicando a sua plataforma tecnológica, além de intervenções de **Rodrigo Luz (Ibri)**, **Ricardo Martins (Apimec Nacional)** e de **Doris Wilhelm**, que tratou de governança corporativa.

De acordo com **Tiago Isaac, superintendente de Desenvolvimento de Empresas da B3**, a Bolsa está de portas abertas para receber sugestões das partes interessadas, de forma a colaborar para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

A nova diretiva da União Europeia, o Mifid II entrará em vigor a partir de janeiro de 2018.

Acompanhe a filmagem do evento no link: <https://youtu.be/wpZHJJZDu60>.

## MP 784 precisa ser discutida antes de aplicada

Revista RI, Setembro/Outubro de 2017, Por Alfried Plöger, presidente do Conselho da Abrasca

A Comissão de Valores Mobiliários já manifestou a intenção de realizar no segundo semestre um debate público para discutir a regulamentação da Medida Provisória 784, editada no último dia 07 de junho, aumentando o poder punitivo da CVM e do BACEN. O valor previsto das multas punitivas para infrações cometidas no mercado de capitais, de acordo com o texto da MP, alcançaria R\$ 2 bilhões, no caso do Banco Central do Brasil, e R\$ 500 milhões, no caso da CVM.

A exposição de motivos da medida destaca que o processo administrativo sancionador se baseava em normas que estavam em vigor há mais de 50 anos. No entanto, na visão da Abrasca, o indiscutível mérito da MP não elimina a

necessidade de que tivesse havido debate com ampla participação dos agentes de mercado e das companhias abertas, como pretende fazer agora a CVM.

Cabe destacar que a Abrasca levou para a CVM ponderações, considerando que a matéria objeto da MP é de interesse de todos, em especial das companhias abertas que desempenham papel de inequívoco protagonismo no mercado de capitais nacional.

### Pontos críticos

Identificamos alguns pontos considerados críticos e que poderiam ser aprimorados no texto da MP em vigor. Entre eles destacamos:

**I) Efeito suspensivo dos recursos dirigidos ao CRSFN.** As disposições deste artigo alteram o regime atual previsto na Deliberação CVM nº 538, de 5 de março de 2008, cujo artigo 38 confere efeito suspensivo aos recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo Colegiado da CVM em processos sancionadores. Tal modificação, porém, se mostra injustificável, por ofender a presunção de inocência, que constitui um direito fundamental consagrado no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal (“LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”), de observância obrigatória em processos judiciais e administrativos.

Na medida em que a supressão do efeito suspensivo ocorrerá nos casos em que forem aplicadas penalidades mais gravosas para os acusados, é razoável supor que, na grande maioria desses casos, os recorrentes solicitarão a concessão desse efeito, dando origem a um incidente processual que se tomará a regra, onerando ainda mais o Colegiado da CVM.

A Abrasca entende que as disposições deste artigo devem ser excluídas do texto da lei que resultar da aprovação da Medida Provisória nº 784, mantendo-se o regime em vigor no tocante aos efeitos dos recursos ao CRSFN.

Alternativamente, porém, sugere-se que a supressão do efeito suspensivo, ao invés de se tornar a regra, seja determinada pela CVM de forma individualizada e em caráter excepcional, apenas nos casos em que o interesse público assim o exigir, como medida de caráter acautelatório, mediante fundamentação apropriada.

**II) Novo valor das penalidades de multa.** A Medida Provisória nº 784 institui, no § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 1976, novo limite para aplicação de multas, no

valor de R\$ 500 milhões. A **Abrasca** não se opõe à elevação do teto anteriormente em vigor que limitava a efetividade da punição pela CVM dos responsáveis por infrações de maior gravidade.

Entretanto, a elevação do teto da multa para patamar tão expressivo gera a necessidade de se assegurar que as penalidades sejam aplicadas com base em critérios adequados e proporcionais à gravidade das infrações apuradas, devendo—se evitar, a todo custo, que tais penalidades se distanciem da realidade econômica em que se inserem os participantes do mercado. Para isso, a **Abrasca** entende necessária a adoção de mecanismos que assegurem um exercício adequado de dosimetria nas penalidades de multa que serão aplicadas pelo Colegiado da CVM.

Nesse sentido, propõe-se que se adotem, na aplicação das penas de multa pela CVM, cautelas semelhantes às que são impostas ao Banco Central, por exemplo, deve-se estender à CVM a previsão legal de regular a dosimetria das penas. O artigo 10 impõe que os critérios ali relacionados (e.g. a gravidade e a duração da infração, o grau de lesão ao mercado, a vantagem auferida) sejam observados na aplicação de penalidades, ao passo que o artigo 38 determina que o Banco Central discipline a “gradação das penalidades de multa, de proibição de praticar determinadas atividades ou serviços e de inabilitação (...)”.

Entendemos que a fixação de critérios serão salvaguardas importantes que ajudarão a legitimar as decisões do Colegiado da CVM com base nos novos parâmetros de cálculo do valor da multa, reduzindo o grau de subjetividade das decisões e assegurando maior segurança jurídica para os participantes do mercado.

**III) Inadequação do parâmetro de fixação dos valores das multas com base no faturamento do grupo econômico.** O artigo 11, §1º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 784, dispõe que as multas aplicáveis pela CVM poderão ser fixadas em montante correspondente a até 20% do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

A adoção desse critério é justificada no caso de diplomas legais que tratam, por exemplo, de infração contra a livre

concorrência em setores econômicos, tendo em vista que, nesses tipos de infração, a própria empresa infratora é beneficiada economicamente em detrimento de suas concorrentes.

Porém, a mesma pertinência não se mostra aparente quando se considera a generalidade das infrações ocorridas no âmbito do mercado de valores mobiliários, em especial nos casos de ilícitos de natureza societária, relacionados às companhias abertas, seus acionistas controladores e administradores.

Há que se atentar para o fato de que a fixação de multa em valor correspondente a 20% do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico (valor que pode chegar a 60% do faturamento, no caso de reincidência) pode comprometer seriamente a situação financeira de uma empresa, levando-a até mesmo a uma situação de insolvência.

**IV) Ampliação do valor das multas cominatórias sem adoção de mecanismos que assegurem a adequada dosimetria das penas.** A Medida Provisória 784 confere nova redação ao §11 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, para dispor que a CVM poderá aplicar multa cominatória em razão da inexecução de ordem por ela emitida, a qual poderá ser fixada, por dia de atraso no seu cumprimento, em valor correspondente a um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou R\$ 100 mil, o que for maior.

É importante sublinhar que a multa cominatória não se confunde com as penalidades que a CVM pode aplicar em razão de infrações às normas que regem o funcionamento do mercado de valores mobiliários. Trata-se de uma multa que possui natureza diversa da multa-penalidade, pois atua como instrumento de coerção aplicável às pessoas sujeitas ao poder de polícia da autarquia para que cumpram suas determinações.

A Exposição de Motivos não esclarece por que foram elevados os valores de multa cominatória, não registrando tampouco situações em que o uso desse instrumento tenha se mostrado ineficaz em razão do limite de valor até então vigente.

A depender do grupo econômico e do valor de seu faturamento, pode-se chegar a valores injustificadamente altos, que acabariam desvirtuando a finalidade da multa, que desse modo deixaria de funcionar como instrumento de per-

suasão para assegurar o cumprimento das determinações da CVM para servir como verdadeira modalidade de punição.

**V) Inadequação da pena de vedação à contratação com instituições oficiais.** A Medida Provisória nº 784 acrescenta ao artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o § 13, que a CVM “poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação...”.

Cabe destacar que a penalidade já se encontra prevista em outros diplomas legais, como por exemplo, a Lei Anticorrupção. Em adição, a CVM, como órgão regulador do mercado de valores mobiliários, tem suas competências relacionadas com a tutela dos interesses da poupança popular, devendo exercê-las sempre em consonância com as finalidades elencadas no artigo 4º da Lei nº 6.385, em especial para “estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários”.

Na medida em que a tutela dos interesses da administração pública por atos de improbidade e demais atos lesivos ao patrimônio público não se insere no âmbito de competências da CVM, não se justifica atribuir-lhe a competência para aplicar a pena de proibição de contratar com o poder público. Além de não guardar qualquer conexão lógica com as infrações às normas que disciplinam o funcionamento do mercado de valores mobiliários.

Por fim, a **Abrasca** reitera seu apoio à iniciativa de fortalecimento institucional do poder punitivo da CVM, mas entende que os excessos devem ser eliminados do texto da MP 784. Entendemos que os excessos que buscamos apontar poderão gerar desequilíbrios na atuação da CVM, criando incentivos para que os administrados recorram ao Poder Judiciário.

## **Duras Penas**

O Globo de 03 de outubro de 2017, por Marcelo Trindade, advogado e ex-presidente da CVM

Multas baseadas no faturamento das empresas ou em números absolutos extravagantes serão contestadas judicialmente, dada a duvidosa constitucionalidade.

Editada na fumaça do tiro da delação dos irmãos Batista, a Medida Provisória 784, de 8 de junho, tem alguns méritos,

como a celebração de acordos de leniência pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central (BC), e a imposição de medidas urgentes por este último, diante de crises bancárias. Tais méritos, contudo, não afastam os equívocos da maioria das propostas que ela consagra, demagogicamente encampadas por um governo acuado.

A MP 784 aumentou em mil vezes o valor da multa aplicável pela CVM em processos administrativos, e em impensáveis dez mil vezes a mesma multa impositiva pelo BC. Criou fundos públicos com verbas obtidas por aquelas autarquias em sua ação de fiscalização, mas destinou-os ao “desenvolvimento do mercado”; impôs ao acusado o “ônus da prova dos fatos que alegar”, esmaecendo o princípio constitucional da presunção de inocência; e retirou efeito suspensivo do recurso contra certas decisões daqueles órgãos, tornando-os, na prática, instâncias únicas em tais casos.

O projeto de conversão em lei da MP 784, passo seguinte do processo legislativo, vem de ser aprovado por comissão mista do Congresso Nacional. Manteve os problemas da MP e criou novos, como a necessidade de confissão para a celebração de termos de compromisso (o que os equipara aos acordos de leniência e retira sua utilidade). Resta o último ato legislativo, que é a votação do projeto pelo Congresso. Ainda há tempo de salvá-lo.

Quanto às penas, é preciso ajustar o projeto para que sejam fixadas em múltiplos dos prejuízos causados ou dos lucros indevidos, garantindo-se a números absolutos extravagantes serão contestadas judicialmente, dada a duvidosa constitucionalidade.

Além disso, aquelas multas devem reverter aos fundos criados pela MP. Estes, por sua vez, devem destinar-se à indenização das vítimas e credores, e não ao caixa do Tesouro, sob pena de a multa terminar por reduzir ou aniquilar o patrimônio do malfeitor, em prejuízo dos investidores e credores lesados.

Também é preciso conferir institucionalidade à aplicação de sanções pelo BC, hoje feita por chefes de departamento, e não por seus diretores reunidos, o que deveria ocorrer ao menos a partir de um certo valor de sanção.

O ônus da prova, como nos processos penais, deve ser do acusador. A confissão não pode condicionar os termos de compromissos com os reguladores, sob pena de perderem sua fun-

ção, que é exatamente o encerramento célere do processo quando não há reconhecimento do ilícito. E a ausência de efeito suspensivo nos recursos deve ser excepcional e justificada pela autoridade, além de sujeita, ela própria, a revisão pelo órgão que julgará o recurso.

O projeto de conversão da MP 784 clama por mais sangue, ignorando que o problema da supervisão dos mercados no Brasil não é o tamanho das multas, mas a capacidade de investigar os fatos e de aplicá-las. O caso da CVM chega a ser cruel. Duras penas a CVM já pode impor. Ela sofre é com a falta de financiamento adequado de suas atividades, e dos meios adequados, qualitativa e quantitativamente, para investigar e punir. A MP 784, em seu furor demagógico, ignorou por completo o cerne da questão. Se o projeto de sua conversão em lei for aprovado como está, a pretexto de levar-nos para frente, vai é nos fazer andar para trás.

## Notas S&C

### Fim do voto de qualidade no CARF

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 03 de outubro, Destaque ao Projeto de Conversão da MP nº 783/2017, que altera a redação do § 9º, do art. 25, do Decreto nº 70.235/19721 para acabar com o voto de qualidade dos presidentes do CARF. Segundo a redação aprovada, no caso de empate, será provido o recurso do contribuinte prevalecendo a presunção de inocência. O Destaque será remetido ao Senado Federal para aprovação em Plenário e, em seguida, para sanção do Presidente da República para que entre em vigor.

### AGE aprova Suzano no novo mercado

Foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a migração da Suzano Papel e Celulose para o Novo Mercado e a consequente conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial, classes A ou B, para cada 1 ação ordinária.

### Fitch eleva rating da Vale

A agência de classificação de risco Fitch elevou, no último dia 03 de outubro, o rating da Vale de “BBB” para “BBB+” e alterou a perspectiva de negativa para estável. Segundo a agência “a perspectiva estável da empresa reflete o aumento de volumes de vendas de minério de ferro de baixo custo de produção associado à conclusão de seu grande programa de investimento”.

## Programa de Regularização de Débitos Ambientais

Foi publicada no dia 30 de agosto a Instrução Normativa IBAMA 10, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos (PRD), que estabelece possibilidades de parcelamento e quitação de créditos não tributários administrados pelo IBAMA, inclusive de natureza ambiental. A adesão ao PRD termina no dia 18 de janeiro de 2018 e implica na confissão dos débitos existentes, isso significa que o devedor terá de desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos a serem quitados.

## Gente

### Itaú Unibanco tem novo DRI

**Alexsandro Broedel Lopes**, Diretor Executivo de Finanças, Risco de Mercado e Liquidez passou a acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Ele substituirá Marcelo Kopel, que comandará a diretoria executiva das áreas de cartões e veículos.

Broedel é membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde outubro de 2013, exercendo, ainda, administração de outras sociedades controladas pelo Itaú Unibanco. É PhD in Accounting and Finance pela Manchester Business School, Bacharel em Ciências Contábeis e em Direito pela Universidade de São Paulo e ex-Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

### Renúncia do diretor da OI

A diretoria da OI informou no dia 03 de outubro a renúncia de **Ricardo Malavazi Martins**, Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Companhia. **Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão** acumulará interinamente as funções de Malavazi.

### Falecimento do presidente do Conselho da BR Malls

Faleceu no dia 07 de outubro, vítima de um infarto, **Pedro Henrique Nogueira Damasceno**, presidente do Conselho de Administração da BR Malls. Damasceno era um dos sócios da gestora de investimentos Dynamo Internacional. Também era membro do conselho de administração da OceanPact Serviços Marítimos e do Grupo Reserva. Atuou como membro do conselho da Marcopolo S.A., Bunge Alimentos e Eternit.

## Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **09 a 13 de outubro de 2017**:

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### Plenário

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

- **Política Econômica e Sistema Financeiro.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 784/2017 que trata do processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. **Acesse em:** <https://goo.gl/c7Ln1e>.

- **Regulamentação da Atividade de Lobby.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.202/2007 que disciplina a atividade de lobby e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. **Acesse em:** <https://goo.gl/Y5GKcK>.

#### Comissões

##### Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

A CDEICS no dia 10 de outubro, às 9h30min, realiza reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

- **Responsabilidade Solidária entre Sócios.** O Projeto de Lei nº 6.783/2016 altera o Código Civil para tratar da faculdade dos sócios estipularem contratualmente a responsabilidade solidária face às obrigações sociais. O relator desse projeto é o Dep. Cesar Souza (PSD-SC). **Acesse em:** <https://goo.gl/RDzEKJ>.

- **Regime Simplificado de Publicidade de Atos Societários.** O Projeto de Lei nº 7.609/2017 altera o art. 294 da Lei das Sociedades por Ações para ampliar para R\$ 10.000.000,00 o valor máximo admitido de patrimônio líquido

para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários. O relator desse projeto é o Dep. Walter Ihoshi (PSD-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/wS27Qi>.

- **Sociedade Simples. Exclusão de Sócio.** O Projeto de Lei nº 2.660/2015 altera os arts. 1.006 e 1.007 do Código Civil para fins de estabelecer punição de exclusão ao sócio de sociedade simples que, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade. O relator desse projeto é o Dep. Vinicius Carvalho (PRB-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/pzrwd9>.

##### Comissão Especial do Projeto de Lei nº 2.303/2015 – Moedas Virtuais

- **Audiência Pública. Moedas Virtuais.** A Comissão Especial realiza audiência pública no dia 10 de outubro, às 14h30min, para debater o PL 2.303/2015 que trata da inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de “arranjos de pagamento” sob a supervisão do Banco Central, no que diz respeito aos Planos de Fidelização e seus impactos juntos aos consumidores. Foram convidados os Senhores Otávio Araújo (Diretor da Associação Brasileira das Empresas do Mercado de Fidelização - ABEMF e Vice-Presidente de Operações da Dotz), Ricardo Gazetta (Diretor de Novos Negócios da Multiplus Fidelidade - TAM), André Fehlauer (Diretor de Produtos da Smiles - GOL), Alex Malfitani (CFO da Azul Linhas Aéreas e Head do Programa TudoAzul - AZUL), a Senhora Manuela de Carvalho Sanches (Diretora Jurídica da LIVELO), e os representantes do Clube Tudo Azul (AZUL), Avianca (AVIANCA), e da Cliente Mais (Pão de Açúcar).

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (“CFFC”)

- **Audiência Pública. Emissão de Tokens e Blockchains.** A CFFC realiza no dia 10 de outubro, às 10 horas, audiência pública para debater o tema regulação da emissão de tokens de blockchain para financiamento de empresas (initial coin offerings). Foram convidados os Senhores Antônio Berwanger (Comissão de Valores Mobiliários), Jorge Alexandre Casara (Comissão de Valores Mobiliários), Otavio Yazbek

(Yazbek Advogados, Ex presidente da CVM), e Frederico Plass Rizzo (Associação Brasileira de Equitycrowdfunding).

### SENADO FEDERAL

#### Comissões

##### Comissão de Serviços de Infraestrutura (“CI”)

A CI realiza no dia 10 de outubro, às 9 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

- **Investimentos Públicos em Infraestrutura.** O Projeto de Lei do Senado nº 235/2014 altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Lei do Sistema Nacional de Viação – SNV), para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos. O relator desse projeto é Sen. Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/iZVr4C>.

##### Comissão Mista da Medida Provisória nº 795/2017 (“CMMPV 795/2017”)

A Comissão Mista realiza reunião deliberativa no dia 10 de outubro, às 14h30min, para a apreciação do parecer do relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), na Medida Provisória nº 795/2017 que trata sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural.

##### Comissão Mista da Medida Provisória nº 789/2017 (“CMMPV 789/2017”)

- **Audiência Pública. CFEM.** A Comissão Mista realiza audiência pública no dia 11 de outubro, às 14 horas, para debater a Medida Provisória nº 789/2017 que trata da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Foram convidados Senhores Luis Carlos de Oliveira (Presidente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE), Fernando Facury Scaff (Professor de Direito da Universidade Federal do Pará), Iran Ferreira Machado (Professor do Instituto de Geociências da Unicamp), Willian Freire (Especialista em Direito Minerário), Fernando Antonio Freitas Lins (Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - Cetem), Telton Elber Correa (Ex-Diretor Geral interino do Departamento Nacional de Produção

Mineral - DNPM), e as Senhoras Adriana de Carvalho Barbosa Ramos (Coordenadora do Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental), Terezinha Sperandio (Secretária Executiva da Associação Nacional dos Municípios Sede das Usinas Hidrelétricas - AMUSUH), Karla Batista Cabral (Presidente do Consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais do Maranhão - Comefc), Alessandra Cardoso (Assessora política do Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc).

#### NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

#### Câmara dos Deputados

• **Locação.** O Projeto de Lei nº 8.756/2017 altera a redação do art. 17 da Lei de Locações para vedar a cobrança anual de mais de doze aluguéis a qual-

quer título ou pretexto. **Acesse em:** <https://goo.gl/PF6P1S>.

• **Uniformização de Processo Eletrônico.** O Projeto de Lei nº 8.773/2017 trata da uniformização do processo eletrônico em todos os tribunais do País. **Acesse em:** <https://goo.gl/ebrvKE>.

• **Taxis.** O Projeto de Lei nº 8.790/2017 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Taxistas. **Acesse em:** <https://goo.gl/vUXVSA>.

• **Mineração. Infraestrutura Sustentável.** O Projeto de Lei nº 8.800/2017 altera o Código de Minas para dispor sobre a criação do Comitê de Infraestrutura Sustentável. **Acesse em:** <https://goo.gl/pmQsLc>.

• **Acordos de Leniência.** O Projeto de Lei nº 8.802/2017 altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei do CADE) para dispor sobre a participação do Poder Judiciário na celebração do acordo de leniência. **Acesse em:** <https://goo.gl/3eGfkF>.

• **Modicidade Tarifária.** O Projeto de Lei nº 8.817/2017 estabelece a destinação de parcela dos recursos da bonificação pela outorga de licitações de concessões de usinas hidrelétricas para a modicidade tarifária. **Acesse em:** <https://goo.gl/wY2Skn>.

#### Senado Federal

• **Divulgação de Taxas de Juros.** O Projeto de Lei do Senado nº 377/2017 determina que as instituições financeiras divulguem amplamente as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, dos cartões de crédito que oferecem. **Acesse em:** <https://goo.gl/9eJSeR>.

• **Tributário. Fiscal.** O Projeto de Lei do Senado nº 379/2017 altera o Código Tributário Nacional para prever limitação da responsabilidade de sócio não administrador, nova causa de interrupção da prescrição do crédito tributário e a instauração de prévio processo administrativo ou de incidente processual para indicação de corresponsável no termo de inscrição e na certidão de dívida ativa. **Acesse em:** <https://goo.gl/9Q7N4i>.

## Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018

Evento	Data	Local
Reunião do Conselho Diretor/Diretoria	30/11/2017	São Paulo
Reunião da Diretoria	18/01/2018	Rio de Janeiro
Reunião da Diretoria	15/03/2018	São Paulo